



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
Vereador Tácio Chagas Duarte

Comissão de Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA n.º 02/2015

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, com supedâneo no §3º, Art. 94 do regimento Interno, a presente Emenda Modificativa, pelo que, altera o art. 11, do Projeto de Lei n.º 08/2015:

Art. 1º - O art. 11, do Projeto de Lei n.º 08/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 11 – Na execução dos preceitos, das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, fica proibida, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangidas por esta Lei:

I – A avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incitem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero.

II – a divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários, debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que incitem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

III – a utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese;

IV – a utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrentes de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

V – a promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas”.

JUSTIFICATIVA: A modificação ora proposta se justifica pelo fato da necessidade de atender a recomendação exarada pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. Hamilton Carneiro através do ofício 1PJSI n.º 028/2015 (em anexo), bem como ao clamor da maioria da sociedade santanense, dos movimentos religiosos e demais entidades civis.

Câmara Municipal de Santana do Ipanema – AL, 22 de junho de 2015.

A SECRETARIA

em 22 de 06 de 2015

Genildo Bezerra da Silva
Presidente

Mário Siqueira Silva
Presidente

José Lourenço da Silva Neto
Relator

José Lucas Junior
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em 22/06/2015

Genildo Bezerra da Silva
Presidente